

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 49B982257F1A660



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 392 DE 17 JANEIRO DE 2025

E-MAIL: cmemassapedopiaui@gmail.com

Rua: Raimundo Teotônio, 420 – Centro, CEP: 64573-000

Massapê do Piauí-PI

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Currículo da Rede Municipal de Educação de Massapê do Piauí e o Currículo Municipal da Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – CME, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a legislação educacional vigente e a competência do Sistema Municipal de Ensino para estabelecer normas complementares para sua Rede;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios que asseguram o direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e as normas específicas aplicáveis às etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e as demais normas educacionais aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma organização curricular que articule as aprendizagens essenciais às características históricas, sociais, culturais, econômicas e ambientais de Massapê do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 002/2026, aprovado em 20 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Currículo da Rede Municipal de Educação de Massapê do Piauí -2026 e o Currículo Municipal da Educação Infantil de Massapê do Piauí - 2026, que passam a constituir documentos de referência para a organização curricular e pedagógica das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982257F1A660**



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 392 DE 17 JANEIRO DE 2025

E-MAIL: cmemassapedopiaui@gmail.com

Rua: Raimundo Teotônio, 420 – Centro, CEP: 64573-000

Massapê do Piauí-PI

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Currículo da Rede Municipal de Educação de Massapê do Piauí e o Currículo Municipal da Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – CME, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a legislação educacional vigente e a competência do Sistema Municipal de Ensino para estabelecer normas complementares para sua Rede;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios que asseguram o direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e as normas específicas aplicáveis às etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e as demais normas educacionais aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma organização curricular que articule as aprendizagens essenciais às características históricas, sociais, culturais, econômicas e ambientais de Massapê do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 002/2026, aprovado em 20 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Currículo da Rede Municipal de Educação de Massapê do Piauí -2026 e o Currículo Municipal da Educação Infantil de Massapê do Piauí - 2026, que passam a constituir documentos de referência para a organização curricular e pedagógica das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982257F1A660**



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 392 DE 17 JANEIRO DE 2025

E-MAIL: cmemassapedopiaui@gmail.com

Rua: Raimundo Teotônio, 420 – Centro, CEP: 64573-000

Massapê do Piauí-PI

Art. 2º O Currículo da Rede Municipal deverá orientar a elaboração e a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, das propostas pedagógicas, do planejamento docente, das práticas pedagógicas, dos processos de avaliação, recuperação, recomposição e acompanhamento das aprendizagens e das ações de formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 3º A organização curricular deverá assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, articulando-as às características, necessidades e especificidades da Rede Municipal e do território de Massapê do Piauí.

Art. 4º Na Educação Infantil, deverão ser observadas as especificidades próprias da etapa, tendo as **interações e a brincadeira** como eixos estruturantes das práticas pedagógicas e assegurando os direitos de **conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se**, articulados aos campos de experiências e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 5º No Ensino Fundamental, a organização curricular deverá assegurar a continuidade e a progressão das aprendizagens ao longo dos Anos Iniciais e dos Anos Finais, observadas as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, as competências e as habilidades estabelecidas no Currículo Municipal.

Art. 6º A Educação Digital/Computação deverá integrar a organização curricular da Rede Municipal, conforme estabelecido nos documentos curriculares aprovados por esta Resolução e nas normas educacionais vigentes.

Art. 7º A implementação dos Currículos deverá observar os princípios da educação inclusiva, da equidade, do respeito à diversidade e da garantia das condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes.

Art. 8º As especificidades da Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Educação do Campo, da Educação Especial na perspectiva inclusiva e da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser observadas na organização e no desenvolvimento das práticas pedagógicas, em conformidade com o Currículo Municipal e com a legislação específica.

Art. 9º Os eixos identitários relacionados ao território, à agricultura familiar, à convivência com o Semiárido, à valorização da Caatinga, à cultura, à memória, ao patrimônio e à identidade local deverão ser desenvolvidos de forma transversal e interdisciplinar, articulados às aprendizagens previstas para cada etapa, área e componente curricular.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982257F1A660**



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 392 DE 17 JANEIRO DE 2025

E-MAIL: cmemassapedopiaui@gmail.com

Rua: Raimundo Teotônio, 420 – Centro, CEP: 64573-000

Massapê do Piauí-PI

Art. 10. O MASSABER - Educação com Raízes e Asas integra a identidade educacional expressa nos Currículos aprovados por esta Resolução, articulando educação, território, cultura, natureza, sustentabilidade, pertencimento e ampliação das possibilidades de aprendizagem e formação dos estudantes.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e apoiar a implementação dos Currículos, promovendo ações de formação continuada e de acompanhamento pedagógico necessárias à sua efetivação nas instituições educacionais.

Art. 12. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de organização pedagógica às disposições dos Currículos aprovados por esta Resolução.

Art. 13. Os Currículos deverão ser objeto de acompanhamento e avaliação contínuos, podendo ser atualizados sempre que alterações na legislação educacional, novas normas curriculares ou necessidades da Rede Municipal assim exigirem, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. Os documentos curriculares aprovados constituem parte integrante desta Resolução.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando se tratar de matéria normativa, pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a organização curricular da Rede Municipal de Educação de Massapê do Piauí a partir do ano letivo de 2026.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Massapê do Piauí, 20 de agosto de 2026.

Silvaneide Lima dos Santos Costa

Silvaneide Lima dos Santos Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação